

# ÁREA DE FORMAÇÃO: CONTRAIR CRÉDITO

PLANO NACIONAL  
DE FORMAÇÃO FINANCEIRA

**TODOS CONTAM**



# CRÉDITO PESSOAL

# CRÉDITO PESSOAL

## Índice

- Finalidades do crédito pessoal
- Ficha de Informação Normalizada (FIN)
- Montante e prazo
- Modalidades de reembolso
- Garantias
- Custos do crédito
  - ✓ Taxa de juro
  - ✓ Comissões, despesas e seguros
  - ✓ TAEG e MTIC
  - ✓ Taxas máximas
- Livre revogação
- Reembolso antecipado

# CRÉDITO PESSOAL

## Finalidades do crédito pessoal

- O **crédito aos consumidores** são os empréstimos concedidos por instituições de crédito a pessoas singulares, que utilizem esse dinheiro para fins não profissionais. Por exemplo:
  - ✓ Se um médico pedir um empréstimo para comprar móveis para o seu consultório, essa compra tem um fim profissional e, por isso, não é um crédito aos consumidores;
  - ✓ Se o mesmo médico recorrer ao crédito para comprar móveis para a sua casa, o fim já não é profissional e, por isso, trata-se de um crédito aos consumidores.
- O **crédito aos consumidores** encontra-se dividido em três tipos de crédito:
  - ✓ **Crédito pessoal:** para diversas finalidades;
  - ✓ Crédito automóvel: para compra de automóveis e outros veículos;
  - ✓ Crédito renovável (ou *revolving*): inclui os cartões de crédito, as linhas de crédito e as facilidades de descoberto.

# CRÉDITO PESSOAL

## Finalidades do crédito pessoal

- O **crédito pessoal** é um empréstimo que não se enquadra em nenhum outro tipo específico de crédito aos consumidores, como o crédito automóvel ou o crédito renovável. O crédito pessoal pode ser pedido:
  - ✓ **com finalidade específica**, por exemplo, para aquisição de equipamentos ou mobiliário para o lar, compra de computadores, pagamento de despesas com educação e saúde ou aquisição de equipamentos de energias renováveis.
  - ✓ **sem finalidade específica**, situação em que não se identifica explicitamente perante a instituição de crédito a que se destina o dinheiro do empréstimo.

# CRÉDITO PESSOAL

## Ficha de Informação Normalizada (FIN)

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	
INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL	
<b>A. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>1. Identificação da instituição de crédito</b>	
1.1. Denominação	Banco ABC
1.2. Endereço	Rua A.
1.3. Contactos	123456789
<b>2. Identificação do intermediário de crédito (se aplicável)</b>	
2.1. Denominação	Intermediário DEF
2.2. Endereço	Rua B.
2.3. Contactos	987654321
2.4. Tipo de intermediário	Intermediário a título acessório e sem carácter de exclusividade.
<b>3. Data da FIN</b>	
30-10-2015	
<b>B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO</b>	
<b>1. Tipo de crédito</b>	
1.1. Designação comercial do produto	Crédito ABC Mais
1.2. Categoria	Crédito pessoal sem finalidade específica
<b>2. Montante total do crédito</b>	
10.311,11 EUR	
Encargos financiados: 311,11 EUR	
Montante de crédito solicitado pelo consumidor: 10.000,00 EUR	

- Todas as características do crédito pessoal são apresentadas na **Ficha de Informação Normalizada (FIN)**.
- As instituições de crédito estão **obrigadas a disponibilizar a FIN** aos seus clientes antes da contratação do empréstimo.
- A FIN permite a **comparação** entre várias **propostas de crédito pessoal**, da mesma instituição ou de outras instituições de crédito.

# CRÉDITO PESSOAL

## Montante, prazo, reembolso e garantias

- O **montante**, o **prazo**, a **modalidade de reembolso** e as **garantias** são algumas das características a ter em conta antes de contratar um crédito pessoal.

B. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO	
<b>2. Montante total do crédito</b>	
10.311,11 EUR	
Encargos financiados: 311,11 EUR	
<del>Montante de crédito solicitado pelo consumidor: 10.000,00 EUR</del>	
<b>3. Condições de utilização</b>	
O crédito será disponibilizado pela totalidade na conta de depósitos à ordem indicada pelo cliente imediatamente após aprovação.	
<b>4. Duração do contrato (meses)</b>	
60 meses	
<b>5. Reembolso do crédito</b>	
5.1. Modalidade de reembolso	60 prestações constantes de capital e juros
5.2. Regime de prestações	Prestações constantes
5.3. Montante da prestação	221,12 EUR
5.4. Número de prestações (se aplicável)	60
5.5. Periodicidade da prestação	mensal
5.6. Imputação (se aplicável)	--
<b>6. Contrato coligado (se aplicável)</b>	
6.1. Bem ou serviço	--
6.2. Preço a pronto	--
<b>7. Garantias</b>	
Fiança	

Montante

Prazo

Modalidade de reembolso

Garantias

# CRÉDITO PESSOAL

## Montante e prazo

- No crédito pessoal, o **montante** está definido desde **o início do contrato e não é possível ir utilizando mais dinheiro** à medida que se paga parte ou todo o valor em dívida, ao contrário de outros tipos de crédito aos consumidores, como as facilidades de descoberto ou os cartões de crédito.
- O **prazo de reembolso** no crédito pessoal também está definido no início do contrato. É por isso um contrato de **duração determinada**.
- **Por exemplo**, um crédito pessoal pode ser um **empréstimo de 5000 euros a 2 anos**. O montante e o prazo estão definidos no início do contrato. No final dos 2 anos, o empréstimo estará pago e o contrato termina, não havendo lugar a novas utilizações de dinheiro por parte do cliente.

# CRÉDITO PESSOAL

## Modalidade de reembolso

- A **modalidade de reembolso** é a forma como vai ser pago o empréstimo. Tipicamente, no crédito pessoal a modalidade é a de **prestações constantes de capital e juros**.
  - ✓ Nos casos em que o crédito pessoal tem uma **taxa de juro fixa**, a prestação mensal mantém-se igual até ao fim do prazo do empréstimo.
  - ✓ Nos casos em que tem **taxa de juro variável**, a prestação mensal altera-se periodicamente quando há a revisão do indexante, a Euribor.
  - ✓ Por exemplo, se a taxa de juro estiver indexado à Euribor a 6 meses a prestação mensal será revista semestralmente, não se alterando durante seis meses.

# CRÉDITO PESSOAL

## Garantias

- Na contratação de um crédito pessoal, as instituições de crédito podem exigir a prestação de garantias, como a **fiança**, o **penhor** ou a **livrança com aval**.
- As instituições de crédito podem exigir também a **subscrição de seguros** para assegurar o reembolso do empréstimo em determinadas circunstâncias.
  - ✓ O cliente é sempre **livre de escolher a seguradora** junto da qual pretende contratar o seguro.
- No crédito pessoal, tal como no restante crédito aos consumidores, **nunca há lugar** à prestação de garantias através de **hipoteca** sobre imóvel.
  - ✓ Os empréstimos com hipoteca estão, em geral, sujeitos às regras aplicáveis ao crédito à habitação.

# CRÉDITO PESSOAL

## Custo do crédito

- As componentes do **custo do crédito** (juros, comissões, despesas e encargos com seguros) são descritas na Ficha de Informação Normalizada.

C. CUSTO DO CRÉDITO			
<b>1. Taxa de juro anual nominal (TAN)</b>		<b>Taxa de juro (TAN)</b>	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	10,000%		
1.2. Regime de taxa de juro	Taxa Fixa		
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa			
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)			
1.3.2. Valor da taxa base na	10,000%		
<b>2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)</b>		<b>TAEG</b>	
TAEG: 12,7%			
<b>3. Encargos incluídos na TAEG</b>			
3.1. Valor total dos encargos	3.360,53 EUR		
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG		<b>Comissões</b>	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Comissão de abertura e formalização: 208,00 EUR (200,00 EUR acrescido de 4% de IS), a cobrar uma única vez.		
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	Comissão de processamento: 1,56 EUR (1,50 EUR acrescido de 4% de IS), a cobrar juntamente com cada prestação mensal.		
3.2.3. Amizades (se aplicável)	--		
3.2.4. Seguros exigidos (se aplicável)	--		<b>Seguros</b>
3.2.5. Imposto do Selo ou IVA (se aplicável)	Imposto do Selo sobre a utilização do crédito: 103,11 EUR Imposto do Selo sobre os juros: 113,69 EUR Imposto do Selo sobre as comissões: 11,60 EUR		
3.2.6. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	0,00 EUR		<b>Despesas (imposto do selo)</b>
3.2.7. Custos conexos (se aplicável)	--		
[...]	--		
<b>4. [...]</b>			
<b>5. Montante total imputado ao consumidor (se aplicável)</b>		<b>MTIC</b>	
13.360,53 EUR			

# CRÉDITO PESSOAL

## Custo do crédito - Taxa de juro

- A **taxa de juro** dos empréstimos é designada de **Taxa Anual Nominal (TAN)** e expressa o valor dos juros a pagar no período de um ano em percentagem do montante do empréstimo. A taxa de juro pode ser **fixa** ou **variável**.
- A **taxa de juro fixa**, a mais comum no crédito pessoal, é definida no início do contrato e mantém-se inalterada ao longo do prazo do empréstimo. Desta forma, também a **prestação mensal** se mantém **inalterada**.
- A **taxa de juro variável** tem duas componentes: o indexante e o *spread*.
  - ✓ O **indexante** é habitualmente a Euribor a 3 meses, 6 meses ou 12 meses. O valor do indexante é revisto periodicamente, de acordo com o prazo da Euribor. O valor da **prestação mensal altera-se** quando o indexante é revisto.
  - ✓ O **spread** é definido no momento da contratação e reflete o risco do crédito.

# CRÉDITO PESSOAL

## Custo do crédito - Comissões, despesas e seguros

- As **comissões** são valores que as instituições de crédito cobram em diferentes momentos do contrato de crédito, como remuneração pelos serviços prestados, por exemplo, a comissão pela formalização do contrato e a comissão de dossier, entre outras.
- As **despesas** são encargos pagos pelas instituições de crédito a terceiros, por conta dos clientes. Quando cobra uma despesa ao cliente, a instituição não está a ser remunerada por um serviço que prestou (como sucede com as comissões), mas a recuperar um valor que, comprovadamente, pagou a um terceiro. No crédito pessoal, as despesas mais usuais são a cobrança do imposto do selo sobre o montante de crédito utilizado, os juros e as comissões.
- A instituição de crédito pode exigir a **subscrição de seguros**. Os prémios de seguros são também uma componente do custo do crédito pessoal.

# CRÉDITO PESSOAL

## Custo do crédito - TAEG e MTIC

- O custo do crédito pessoal tem várias componentes (juros, comissões e despesas, prémios de seguros) cobrados em diferentes momentos do tempo. Por isso, as instituições de crédito apresentam duas **medidas agregadas do custo total do crédito**:
  - ✓ A **Taxa Anual de Encargos Efetiva Global (TAEG)** representa o custo total do crédito expresso em percentagem anual do montante total do crédito.
  - ✓ O **Montante Total Imputado ao Consumidor (MTIC)** corresponde ao valor global dos pagamentos a efetuar pelo cliente no âmbito do contrato de crédito (soma do montante do empréstimo e do custo total do crédito).

**TAEG e o MTIC devem ser utilizados para comparar propostas de crédito que tenham características idênticas (montante, prazo e forma de reembolso) mas custos diferentes.**

# CRÉDITO PESSOAL

## Custo do crédito - Taxas máximas

- No crédito aos consumidores há um regime de **taxas máximas**.
  - ✓ No momento da assinatura do contrato, a **TAEG não pode ser superior à TAEG máxima em vigor** para o tipo de crédito aos consumidores em causa.
  - ✓ O Banco de Portugal calcula e **publica trimestralmente as taxas máximas** em vigor para cada tipo de crédito aos consumidores.
  - ✓ Estes valores podem ser consultados no **Portal do Cliente Bancário do Banco de Portugal**.

**Taxas de juro no crédito aos consumidores**

Tipo de contrato de crédito	TAEG máxima		
	4.º Trimestre 2018	1.º Trimestre 2019	
Crédito pessoal	Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Locação Financeira de Equipamentos	5,5%	6,2%
	Outros Créditos Pessoais (sem finalidade específica, bar, consolidado e outras finalidades)	13,2%	13,9%
Crédito a prazo	Locação Financeira ou ALD: novos	4,8%	4,9%
	Locação Financeira ou ALD: usados	5,9%	6,0%
Crédito a prazo	Com reserva de propriedade e outros: novos	9,2%	9,7%
	Com reserva de propriedade e outros: usados	12,0%	12,4%
Cartões de crédito, Linhas de crédito, Contas correntes bancárias e Facilidades de descoberto	15,3%	16,6%	

  

Tipo de contrato de crédito	TAN máxima	
	4.º Trimestre 2018	1.º Trimestre 2019
Ultrapassagens de crédito	15,3%	16,6%

**Taxas Máximas**

# CRÉDITO PESSOAL

## Livre revogação

- O **direito de livre revogação** é a possibilidade de, nos primeiros **14 dias** após a assinatura de um contrato de crédito pessoal, o cliente desistir desse contrato de crédito sem necessidade de apresentar qualquer justificação. É obrigatório:
  - ✓ **Notificar a instituição de crédito**, dando conta do exercício do direito de livre revogação;
  - ✓ **Devolver o dinheiro emprestado**; e
  - ✓ **Pagar os juros** relativos ao período de tempo decorrido entre a celebração do crédito e a devolução do montante. Pode ainda ser necessário pagar despesas suportadas pela instituição perante entidades da Administração Pública.
- A devolução do capital e o pagamento dos juros vencidos tem de ocorrer no **prazo de 30 dias**.

# CRÉDITO PESSOAL

## Reembolso antecipado

- O cliente pode, a qualquer momento, pagar todo ou parte do dinheiro emprestado antes do tempo previsto. O **reembolso antecipado** total ou parcial de um crédito pessoal está sujeito a um **pré-aviso de 30 dias**.
- Nos contratos com **taxa de juro variável não é cobrada** qualquer **comissão** pelo reembolso antecipado.
- Nos contratos com **taxa de juro fixa**, as instituições podem cobrar uma **comissão de reembolso antecipado**, no máximo de:
  - ✓ **0,5%** do montante pago antecipadamente, se o período entre a data do reembolso antecipado e a data de fim do contrato de crédito for superior a um ano;
  - ✓ **0,25%** do montante pago antecipadamente, nas restantes situações.
- Os reembolsos antecipados permitem baixar o capital em dívida e, dessa forma, reduzir a prestação mensal e o total de juros pagos pelo empréstimo.